



LEI MUNICIPAL Nº 933 / 2003

DE 1º / 12 / 2003

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Julio Cesar Costa Lima
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 933 , DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003.

**INSTITUIR O PROGRAMA ESPORTE NO
BAIRRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Prefeito Municipal a instituir o Programa Esporte no Bairro, tendo por objetivo ofertar orientação técnica e local para a realização de cursos de modalidades esportivas diversas, mantidos por associações de moradores, nos bairros do Município, voltados para as respectivas comunidades.

Art. 2.º A participação no programa dependerá da aprovação de projeto de implementação dos cursos esportivos, submetido à apreciação da Municipalidade, conforme regulamentação à ser realizada.

Art. 3.º Os cursos serão desenvolvidos em espaços adequados à prática das diferentes modalidades esportivas, disponibilizados pelas associações de moradores ou cedidos pela Municipalidade, ou ainda, em locais cedidos por entidades privadas, através de convênios firmados, nas condições definidas quando da regulamentação da presente lei.

Art. 4.º As associações de moradores participantes do programa objeto desta Lei deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas à Municipalidade, demonstrando o auxílio obtido e os resultados alcançados.

Art. 5.º O programa, sob a coordenação da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto, será desenvolvido mediante a utilização de pessoal próprio, pela celebração de convênio com instituições de ensino superior, com aproveitamento de acadêmicos bolsistas do Curso de Educação Física, ou ainda, através de parceiras firmadas diretamente com a iniciativa privada ou destas com as associações de moradores, de forma à fazer face às despesas com pessoal técnico, bem como com o material esportivo necessário.

Art. 6.º Fica autorizado ao Prefeito Municipal celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei

J. J. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

[Assinatura]
PALÁCIO DO JENIPAPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000




ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 7.º O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 1º DE DEZEMBRO DE 2003.**


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal


J.J. Fernandes Távora
PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 009/2003 – DE
AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BOSCO DE SOUSA.

PALÁCIO DO JENIPAPEIRO
CONJUNTO NOVO MARACANAÚ
61900-000



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

AUTOGRAFO DE LEI Nº 061/2003

“Instituir o Programa Esporte no Bairro e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica autorizado o Prefeito Municipal a instituir o Programa Esporte no Bairro, tendo por objetivo ofertar orientação técnica e local para a realização de cursos de modalidades esportivas diversas, mantidos por associações de moradores, nos bairros do Município, voltados para as respectivas comunidades.

Art. 2.º A participação no programa dependerá da aprovação de projeto de implementação dos cursos esportivos, submetido à apreciação da Municipalidade, conforme regulamentação à ser realizada.

Art. 3.º Os cursos serão desenvolvidos em espaços adequados à prática das diferentes modalidades esportivas, disponibilizados pelas associações de moradores ou cedidos pela Municipalidade, ou ainda, em locais cedidos por entidades privadas, através de convênios firmados, nas condições definidas quando da regulamentação da presente lei.

Art. 4.º As associações de moradores participantes do programa objeto desta Lei deverão apresentar relatório das atividades desenvolvidas à Municipalidade, demonstrando o auxílio obtido e os resultados alcançados.

Art. 5.º O programa, sob a coordenação da Secretaria Municipal Educação, Cultura e Desporto, será desenvolvido mediante a utilização de pessoal próprio, pela celebração de convênio com instituições de ensino superior, com aproveitamento de acadêmicos bolsistas do Curso de Educação Física, ou ainda, através de parceiras firmadas diretamente com a iniciativa privada ou destas com as associações de moradores, de forma à fazer face às despesas com pessoal técnico, bem como com o material esportivo necessário.

Art. 6.º Fica autorizado ao Prefeito Municipal celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei

Art. 7.º O Prefeito Municipal fica autorizado a regulamentar esta Lei.

Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce, 28 de Novembro de 2003.



João José Pinto
Presidente da CMMc

ORIGINÁRIA DO PROJETO DE LEI N.º 009/2003 – DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO BOSCO DE SOUSA